

## Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**∮⊙**©⊚ www.extrema.mg.gov.br





## **PUBLICADO**

Extrema, 19 / 10 / 2021

## LEI N°4.433 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

"Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Extrema (PrevExtrema) a conceder adiantamento integral do abono anual em data que se especifica, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município de Extrema (PrevExtrema) autorizado a conceder adiantamento integral do abono anual, a ser pago em parcela única no dia 28/10/2021.

§ 1º - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte, ambos pagos pelo PrevExtrema, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº. 3.404/2015.

§ 2° - A autorização prevista no *caput* aplica-se tão somente ao ano de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento para o presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva - Prefeito Municipal -

